



SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO AEDOLESCENTE

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS



Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) são fundos públicos especiais, geridos pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente existentes em cada ente federativo (União, Distrito Federal, Estados e Municípios) que recebem recursos provenientes de orçamentos públicos, de doações de pessoas físicas ou jurídicas e de outras fontes, e que têm como finalidade financiar serviços, programas ou projetos voltados à infância e à adolescência

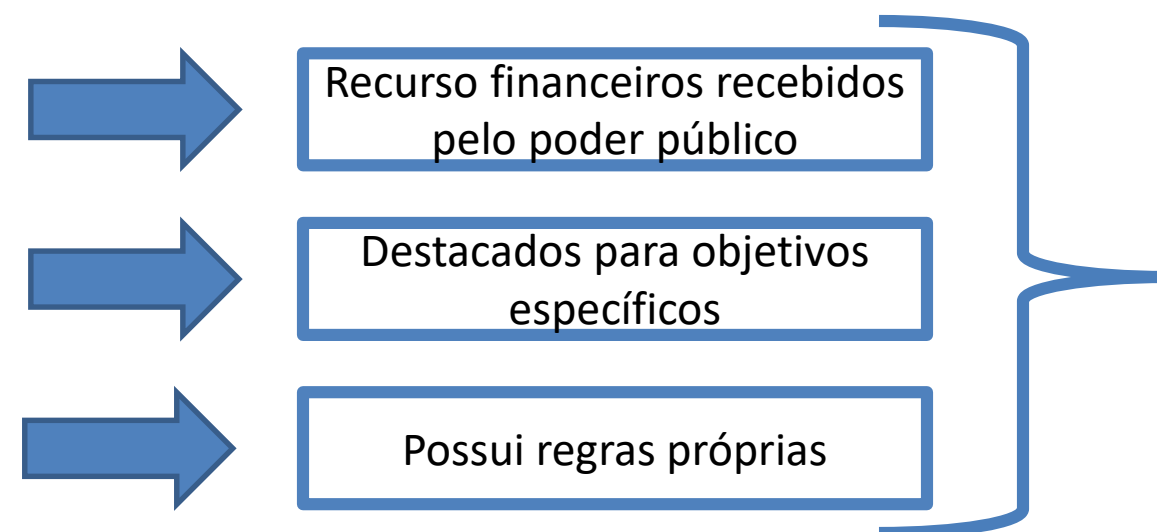
O Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceu, no artigo 88, inciso IV, como diretriz da política de atendimento a manutenção de fundos vinculados aos respectivos Conselhos. no trabalho

Os fundos devem financiar ações que protejam crianças e adolescentes contra todo tipo de violências ou violações de direitos e que promovam o acesso desse público aos direitos fundamentais definidos no ECA: vida e saúde; liberdade, respeito e dignidade; convivência familiar e comunitária; educação, cultura, esporte e lazer; profissionalização e proteção

O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente é uma imposição legal e inovadora estabelecida no arcabouço jurídico-normativo brasileiro.

FUNDO ESPECIAL

Lei nº 4.320/1964



Produtos de receitas específicas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.
(Art. 71 da Lei nº 4.320/1964)



Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) (Lei nº 101/2000), os recursos vinculados a uma finalidade específica deverão ser usados somente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em ano de exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso dos recursos (artigo 8º, parágrafo único)

FDCA

“Recursos destinados ao atendimento das políticas , programas e ações voltadas para o atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, distribuídos mediante deliberação dos Conselhos de Direitos nos diferentes níveis de governo”

(MPMG, cartilha Conselhos e Fundos Municipais)

Disciplina legal:

Artigo 165 *usque* Artigo 169 da
Constituição Federal

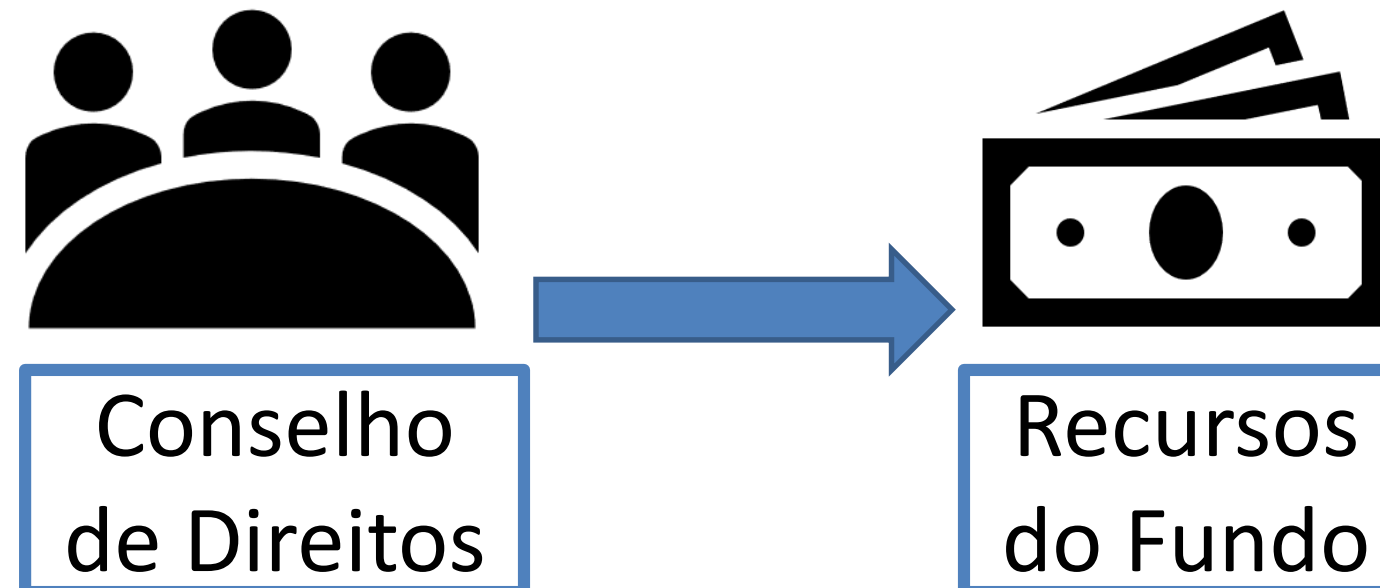
Artigo 71 *usque* Artigo 74 da Lei
nº 4.320/1964

Artigo 88, IV; Artigo 154 e Artigo 214; Artigo 260 *usque*
Artigo 260-L do Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

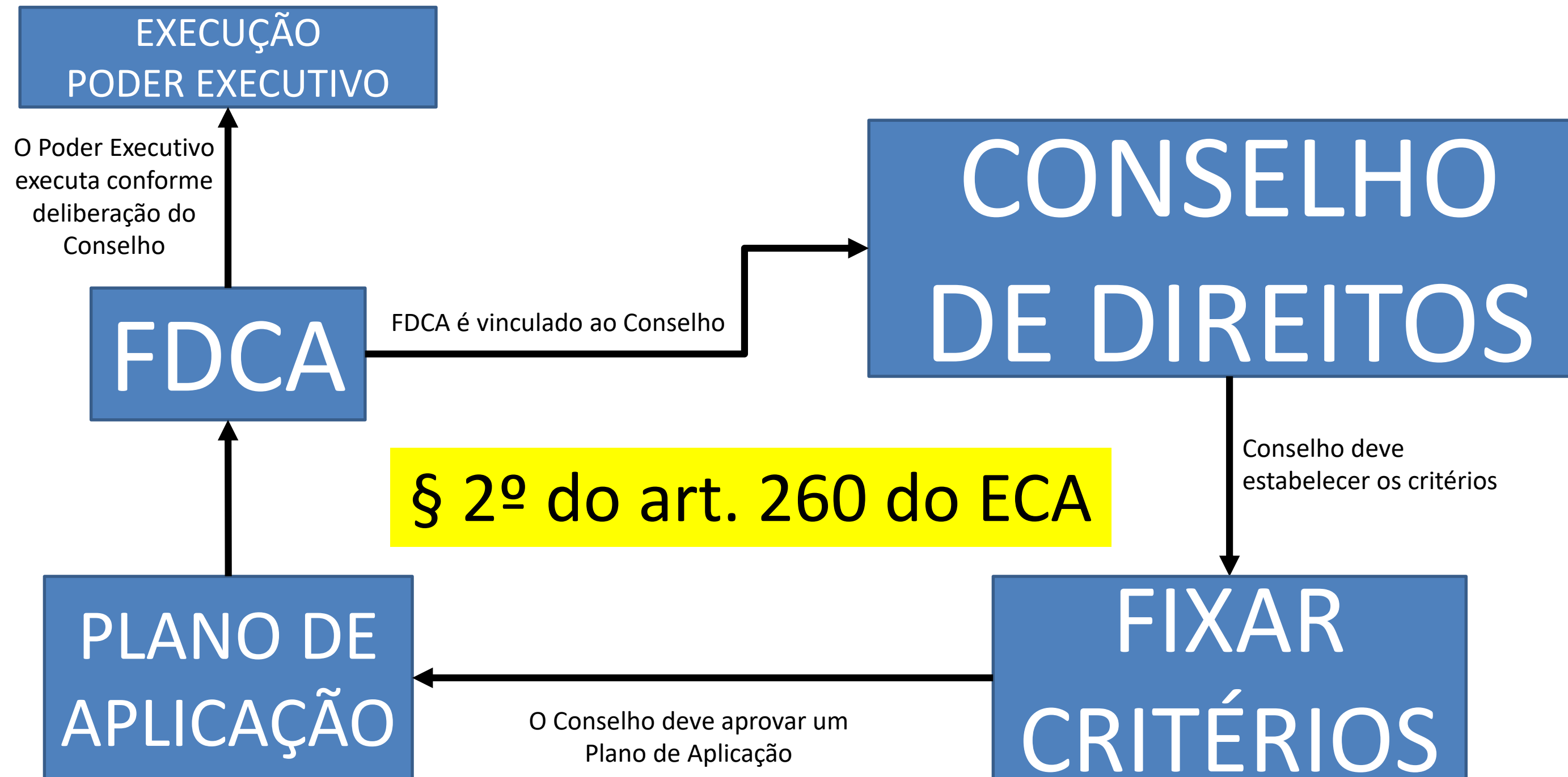
IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais **vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;**

(Estatuto da Criança e do Adolescente)

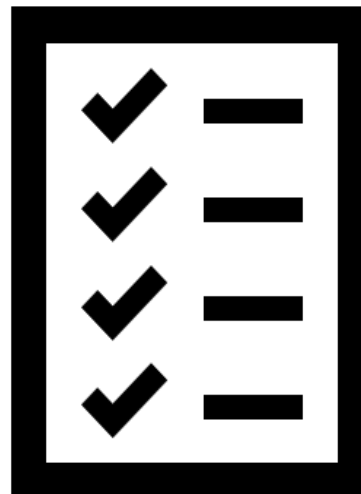


O Fundo não é um órgão da administração pública municipal e nem uma pessoa jurídica. Por isso, sua lei de criação deve especificar que ele será gerido pelo Conselho e deve indicar o órgão da administração direta ao qual o Fundo estará vinculado para fins administrativos e que deverá apoiar o Conselho realizando, sob a coordenação deste, a administração financeira e contábil dos recursos.

RESOLUÇÃO 137/2010 - Conanda



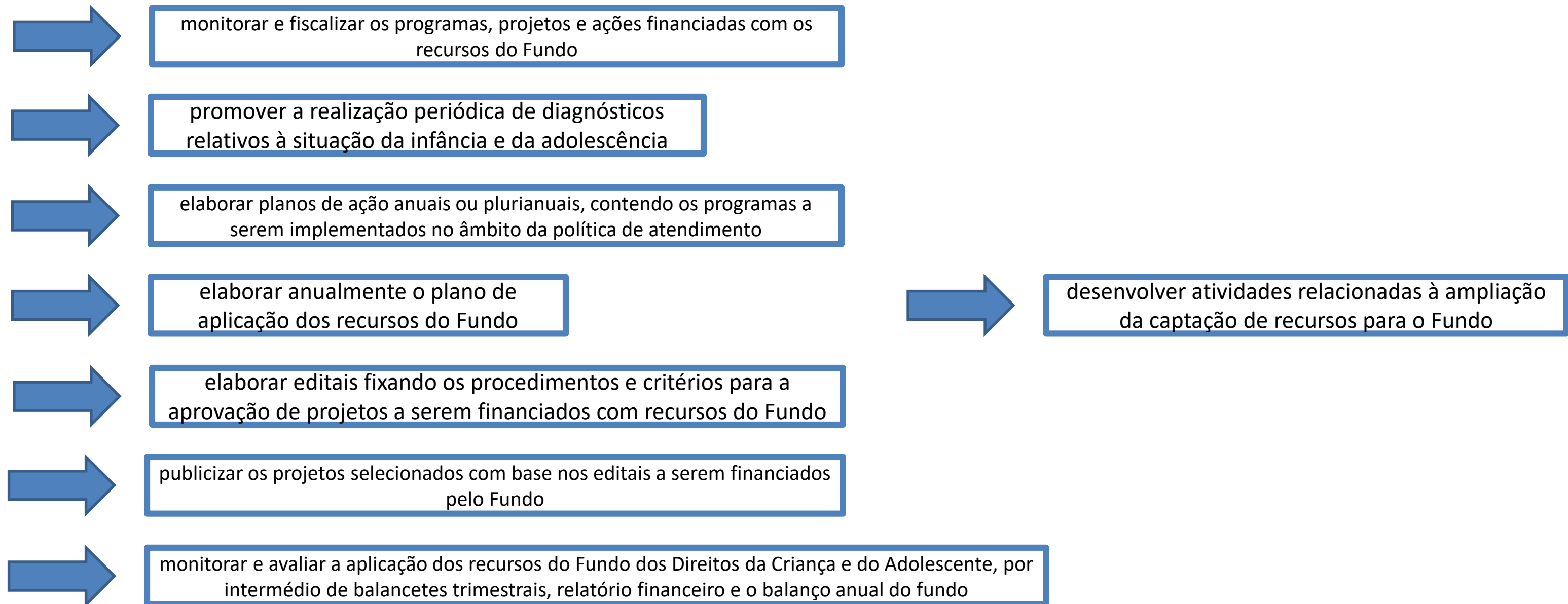
PLANO DE APLICAÇÃO



O Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo é o documento que deverá detalhar os recursos monetários que serão necessários para a execução de cada uma das ações estratégicas planejadas pelo Conselho. O Plano de Aplicação de Recursos nada mais é que a expressão financeira do planejamento do Conselho em relação ao Fundo sob sua gestão.

A liberação dos recursos previstos e disponíveis no Fundo Municipal deverá ocorrer em total conformidade com as ações e valores que estiverem indicados pelo Conselho no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo

ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS EM RELAÇÃO AOS FUNDOS

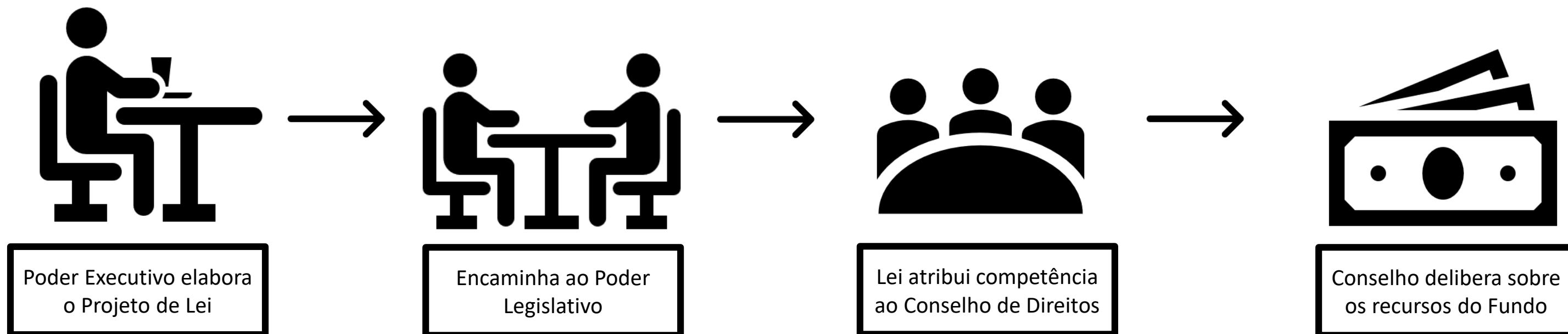


ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES PÚBLICOS (ORDENADORES DE DESPESA)

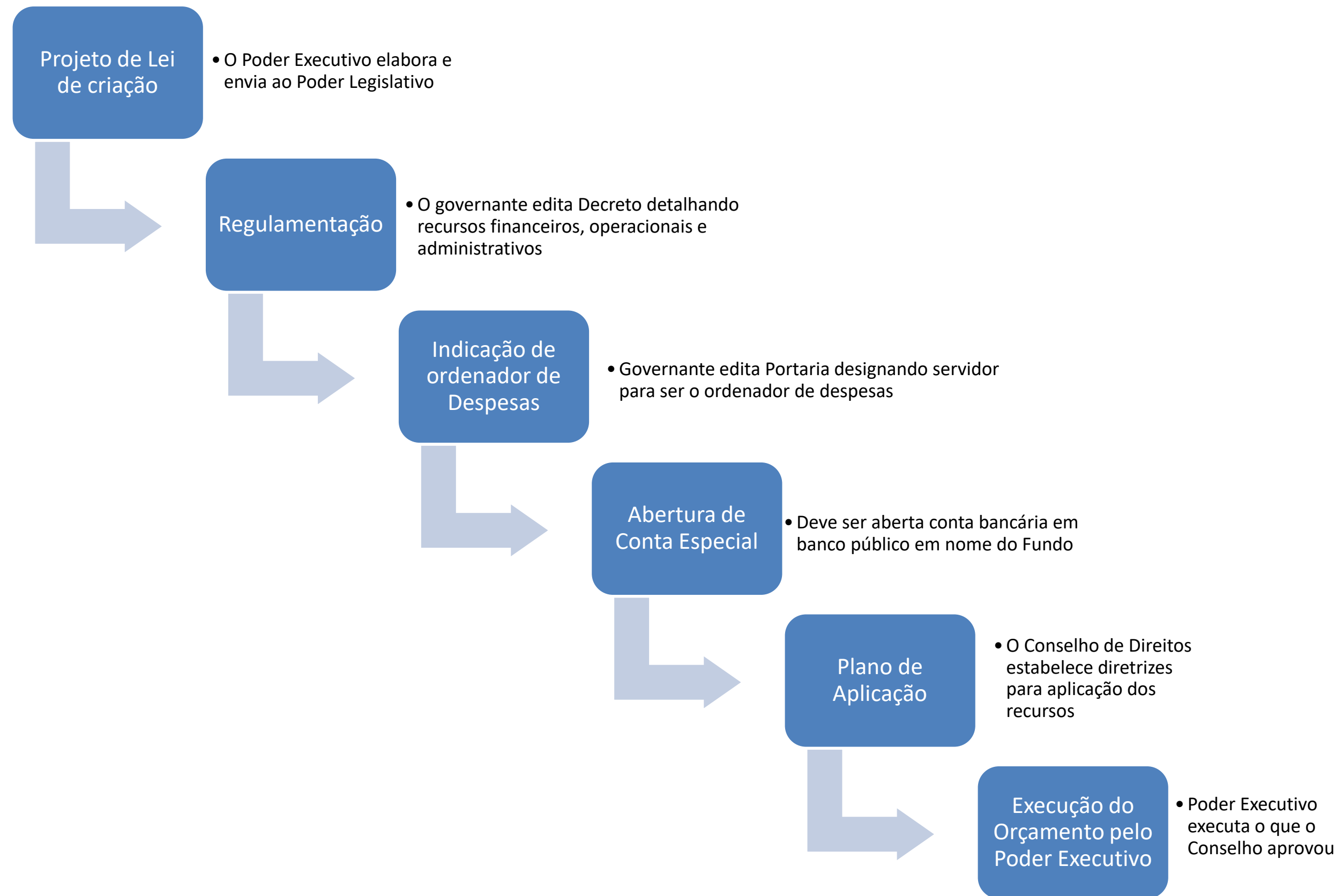
- Coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo
- Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo
- fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte
- encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF)
- apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo
- manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo

Os Fundos devem ser criados por Lei.

A criação por decreto, portaria ou resolução configura procedimento inconstitucional, segundo o artigo 167, inciso IX da Constituição Federal



A Lei de criação do Fundo deve estipular prazo para sua regulamentação. Ao mesmo tempo, o deve-se nomear por meio de portaria o gestor (servidor) responsável pela contabilidade do Fundo, que acompanhará a movimentação dos recursos e ordenará despesas sob a coordenação e com a autorização do Conselho.

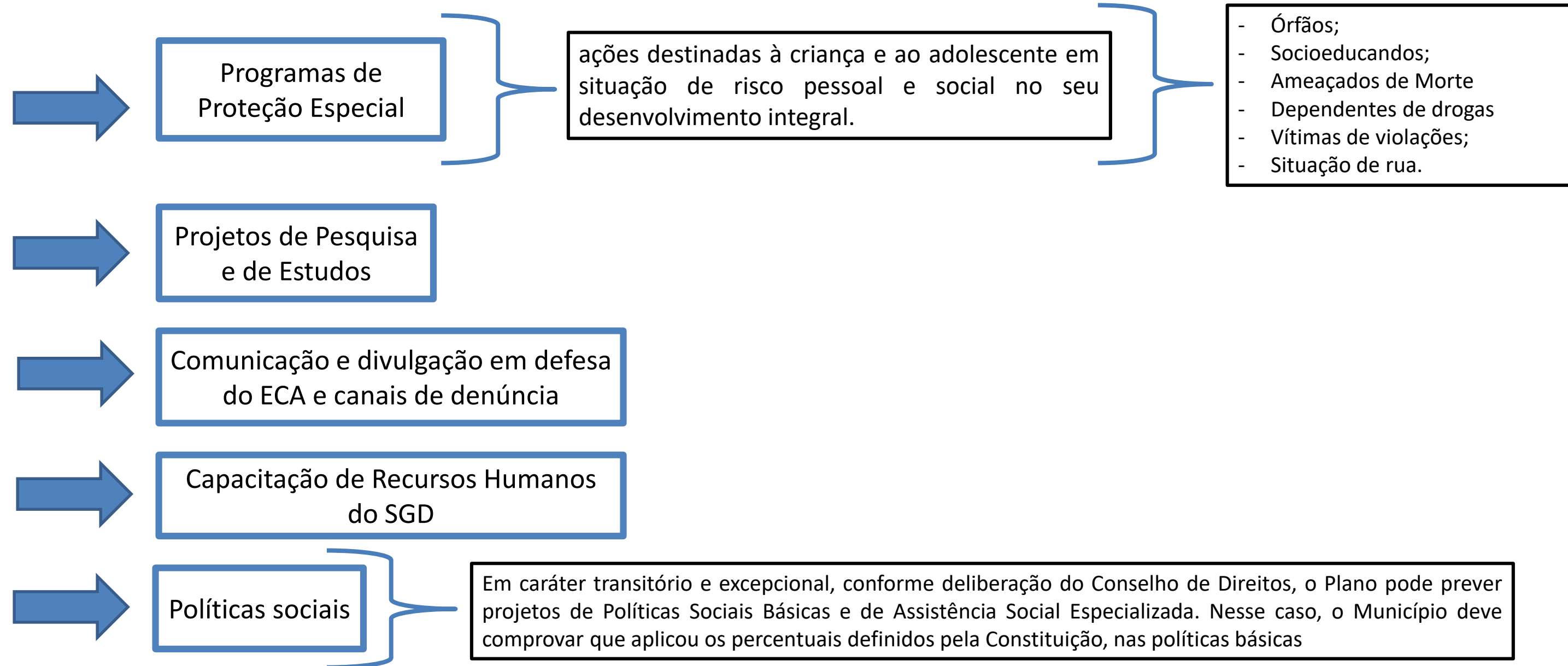


Fonte de Recursos:

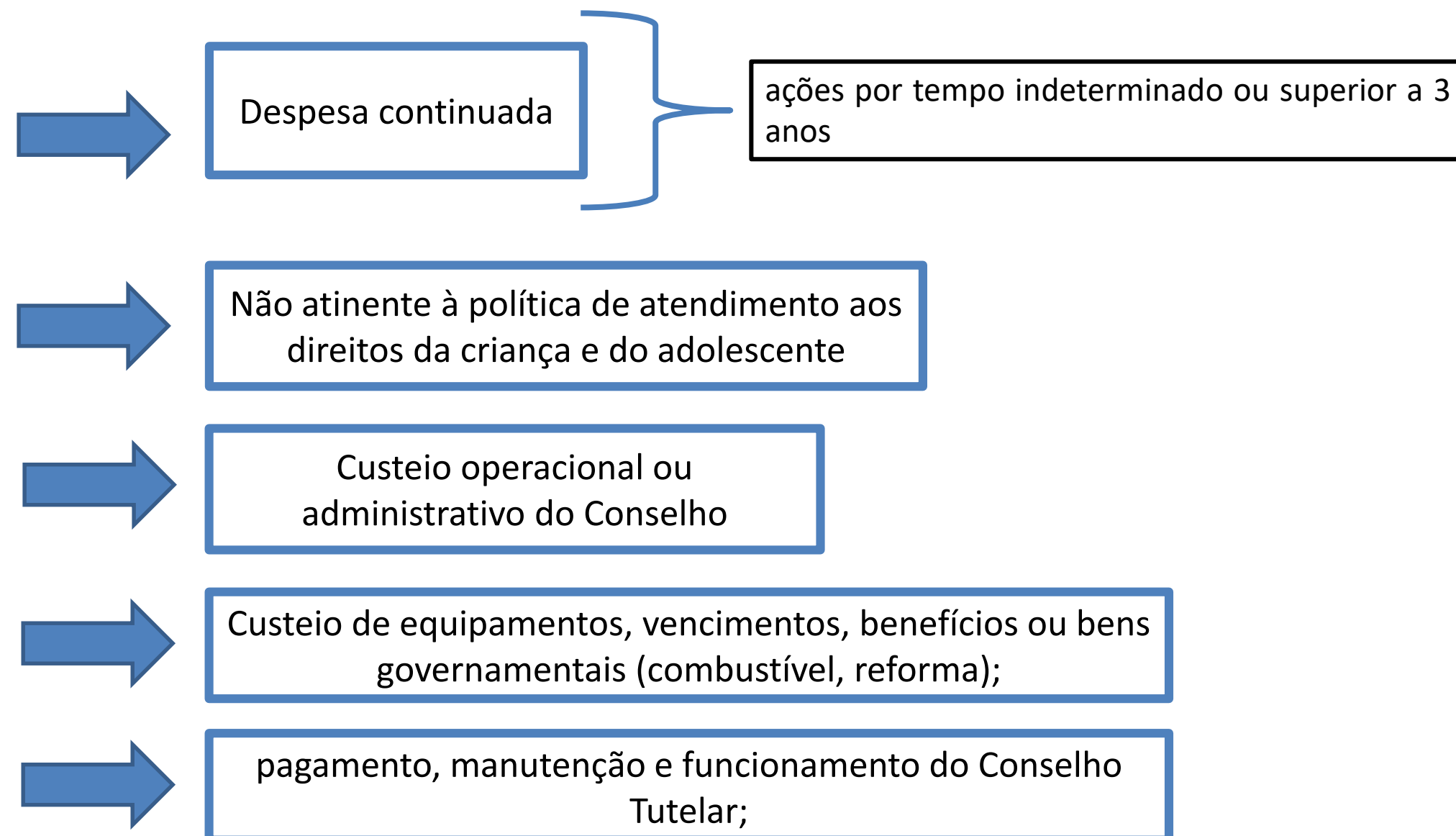
- ➔ Dotação Orçamentária do Executivo Municipal;
- ➔ Doações recebidas de PF e PJ incentivadas ou não
- ➔ multas e penalidades administrativas
- ➔ Orçamento de outro ente federativo
- ➔ Doação de bens
- ➔ Doação de instituições internacionais



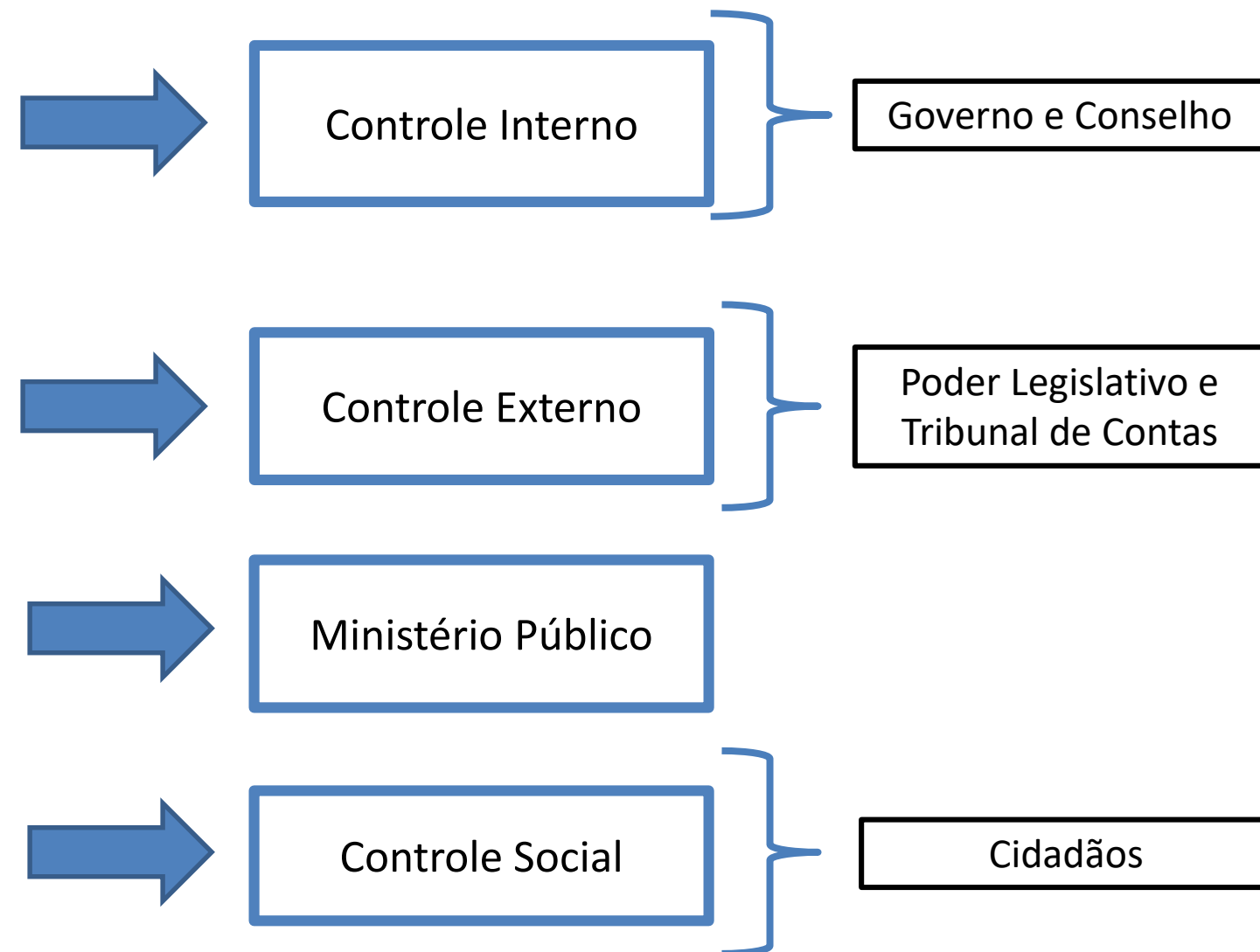
Destinação dos recursos



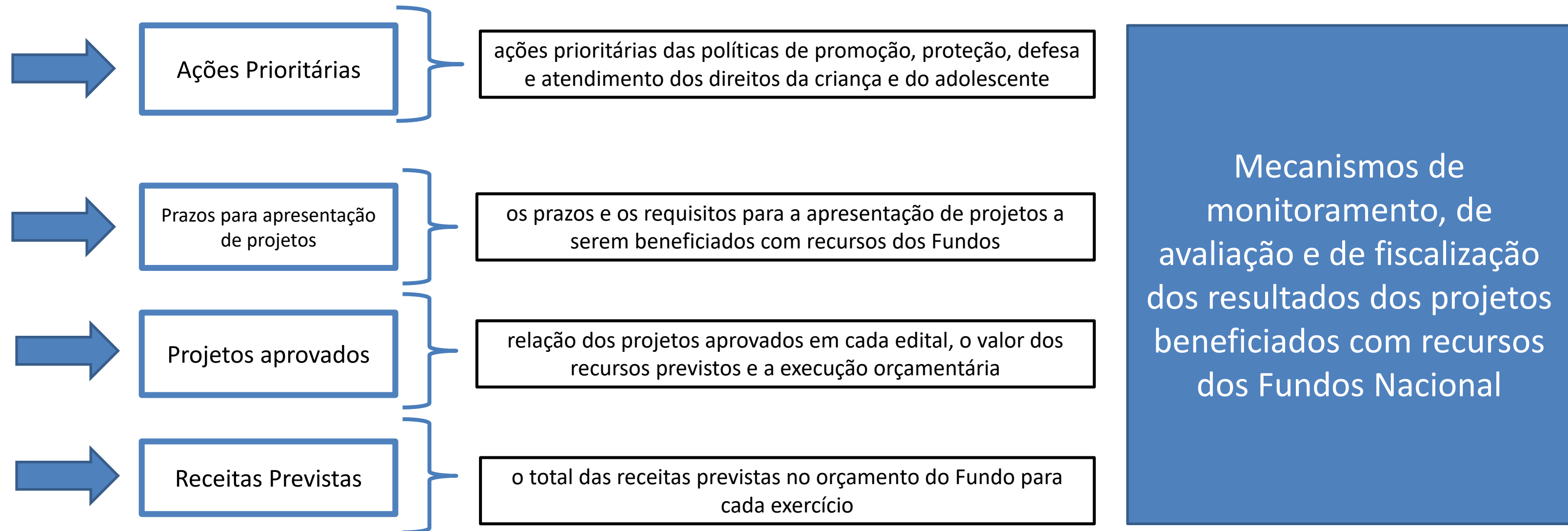
Vedações



Fiscalização e controle dos Fundos



Fiscalização e controle dos Fundos





Criamos dois canais exclusivos para que gestores de políticas públicas para crianças e adolescentes de todo o país possam tirar suas dúvidas sobre o Cadastro dos Fundos de Direitos da Criança e Adolescente. Agora, para falar conosco, basta ligar para o número (61) 2027 3104 ou mandar um e-mail para cadastro.fdca@mdh.gov.br.



Manual de Cadastramento
Perguntas e Respostas

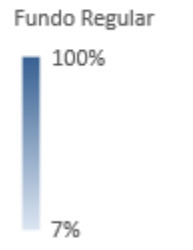
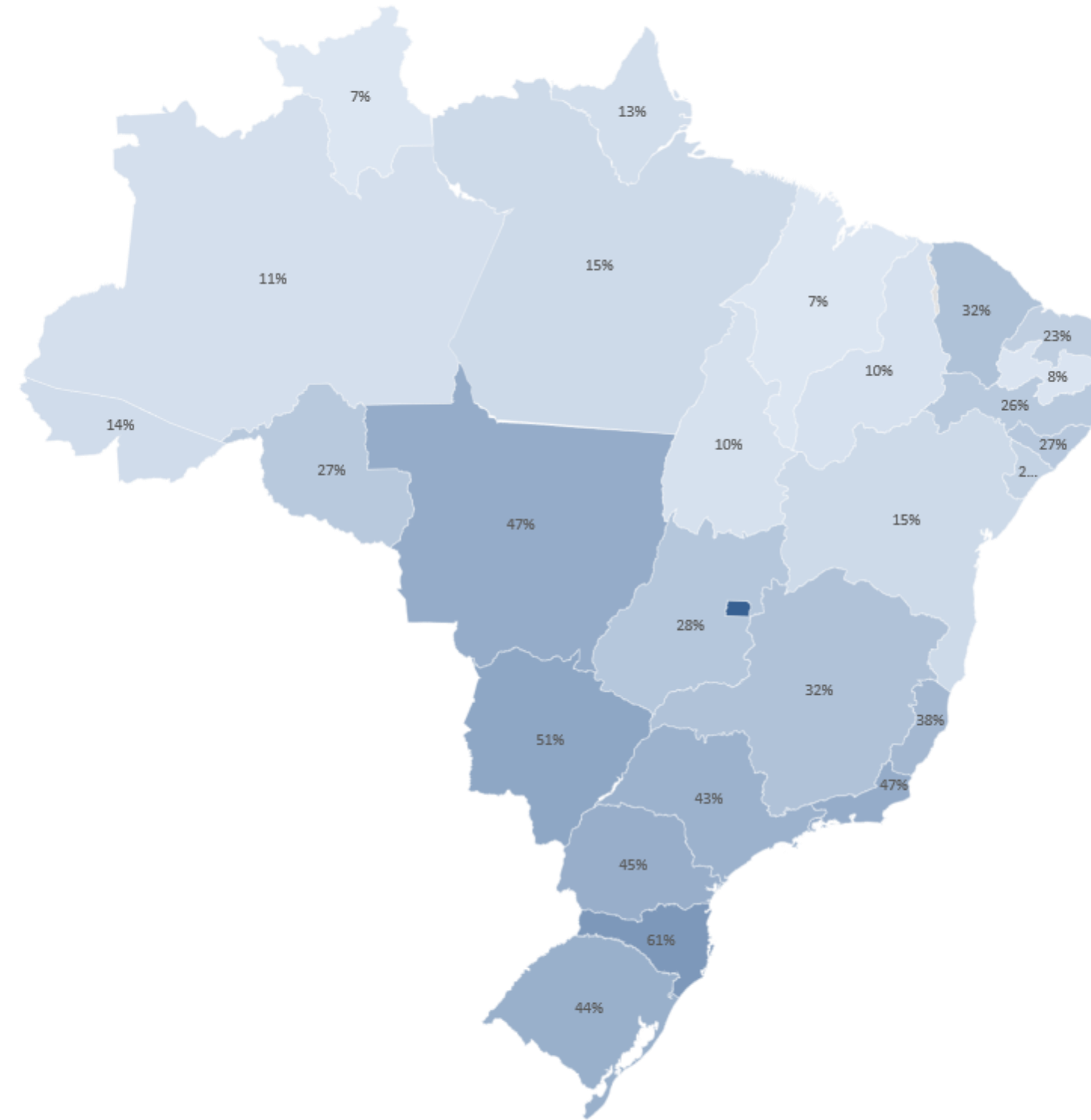
Elaboramos o Manual de Cadastramento dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente para dirimir dúvidas em relação ao cadastro disposto no artigo 260-K do ECA



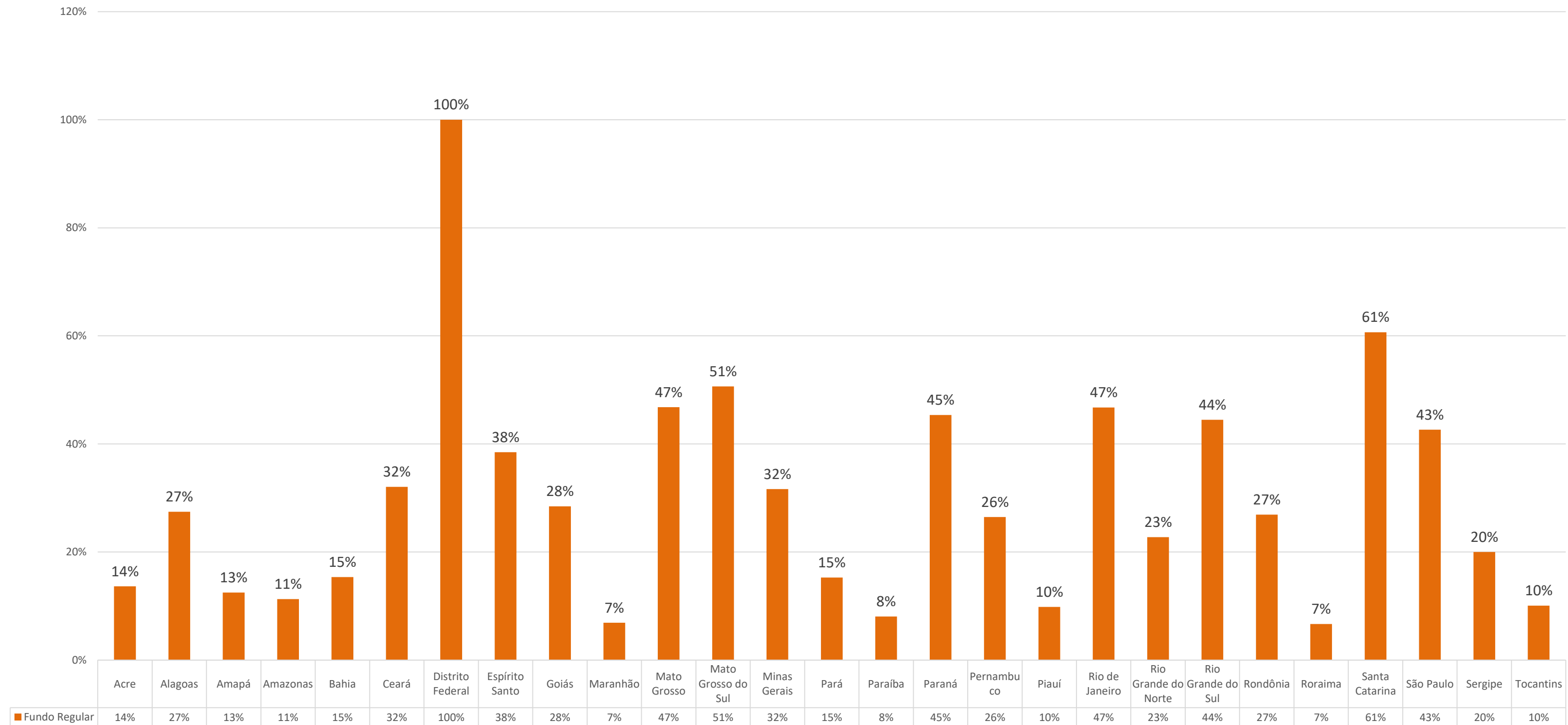
Estado	Fundo Regular	Fundo Inconsistente	Não tem Fundo	Total
Acre	3	4	15	22
Alagoas	28	4	70	102
Amapá	2	1	13	16
Amazonas	7	2	53	62
Bahia	64	31	322	417
Ceará	59	17	108	184
Distrito Federal	1	0	0	1
Espírito Santo	30	4	44	78
Goiás	70	19	157	246
Maranhão	15	6	196	217
Mato Grosso	66	7	68	141
Mato Grosso do Sul	40	5	34	79
Minas Gerais	270	53	530	853
Pará	22	11	111	144
Paraíba	18	8	197	223
Paraná	181	29	189	399
Pernambuco	49	48	88	185
Piauí	22	15	187	224
Rio de Janeiro	43	28	21	92
Rio Grande do Norte	38	25	104	167
Rio Grande do Sul	221	33	243	497
Rondônia	14	5	0	52
Roraima	1	1	33	15
Santa Catarina	179	31	13	295
São Paulo	275	59	85	645
Sergipe	15	2	311	75
Tocantins	14	10	115	139
TOTAL	1747	458	3307	5570

Estado	Fundo Regular	Fundo Inconsistente	Não tem Fundo
Acre	14%	18%	68%
Alagoas	27%	4%	69%
Amapá	13%	6%	81%
Amazonas	11%	3%	85%
Bahia	15%	7%	77%
Ceará	32%	9%	59%
Distrito Federal	100%	0%	0%
Espírito Santo	38%	5%	56%
Goiás	28%	8%	64%
Maranhão	7%	3%	90%
Mato Grosso	47%	5%	48%
Mato Grosso do Sul	51%	6%	43%
Minas Gerais	32%	6%	62%
Pará	15%	8%	77%
Paraíba	8%	4%	88%
Paraná	45%	7%	47%
Pernambuco	26%	26%	48%
Piauí	10%	7%	83%
Rio de Janeiro	47%	30%	23%
Rio Grande do Norte	23%	15%	62%
Rio Grande do Sul	44%	7%	49%
Rondônia	27%	10%	63%
Roraima	7%	7%	87%
Santa Catarina	61%	11%	29%
São Paulo	43%	9%	48%
Sergipe	20%	3%	77%
Tocantins	10%	7%	83%

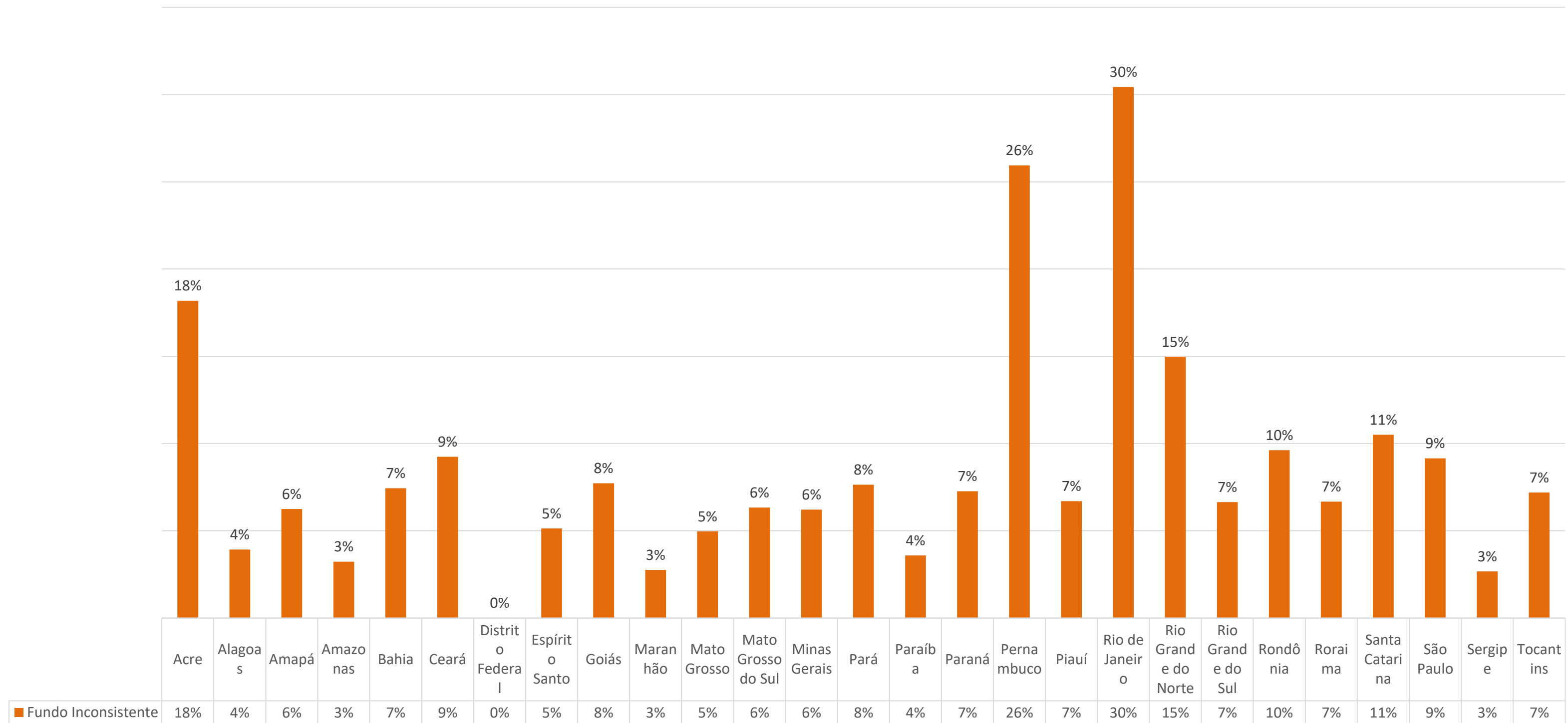
Regularização dos Fundos



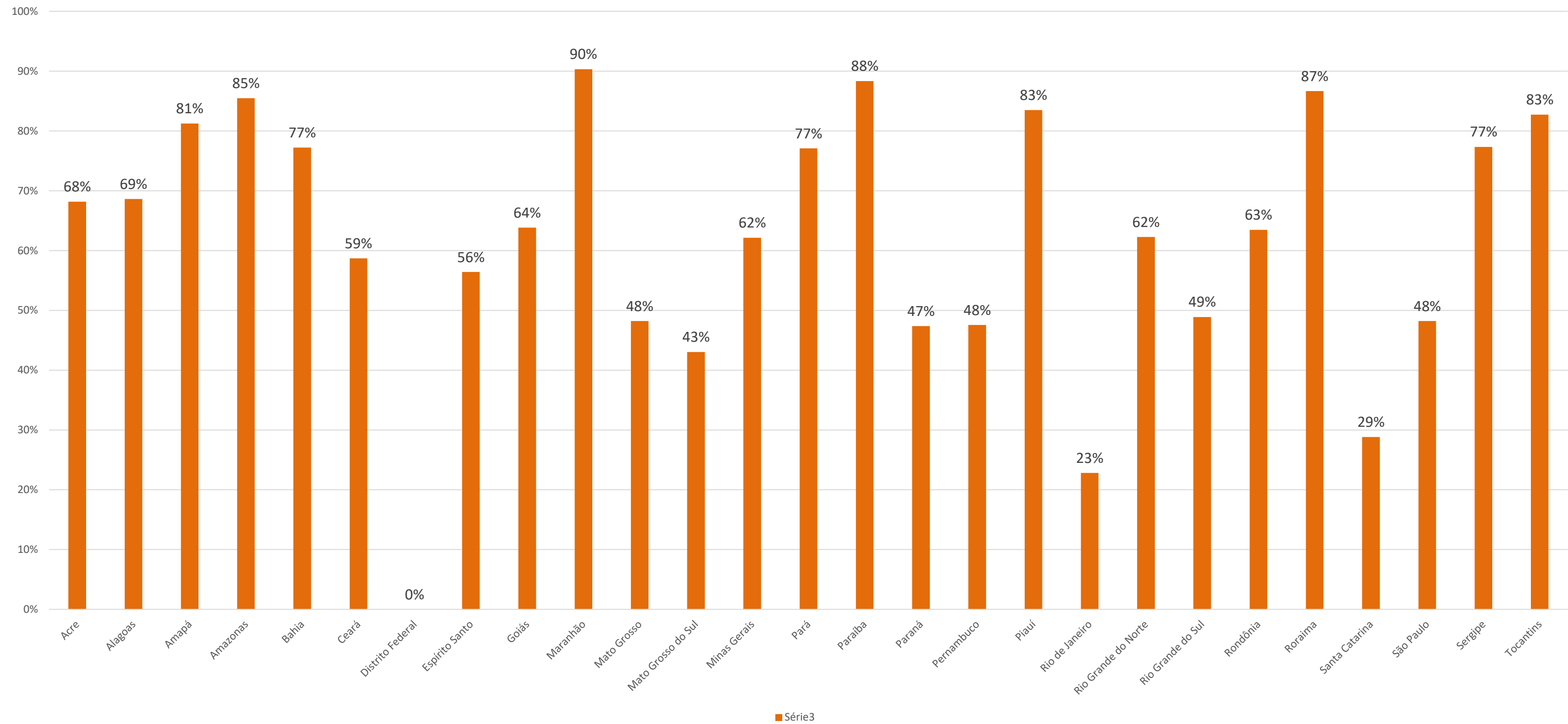
Fundos Regulares



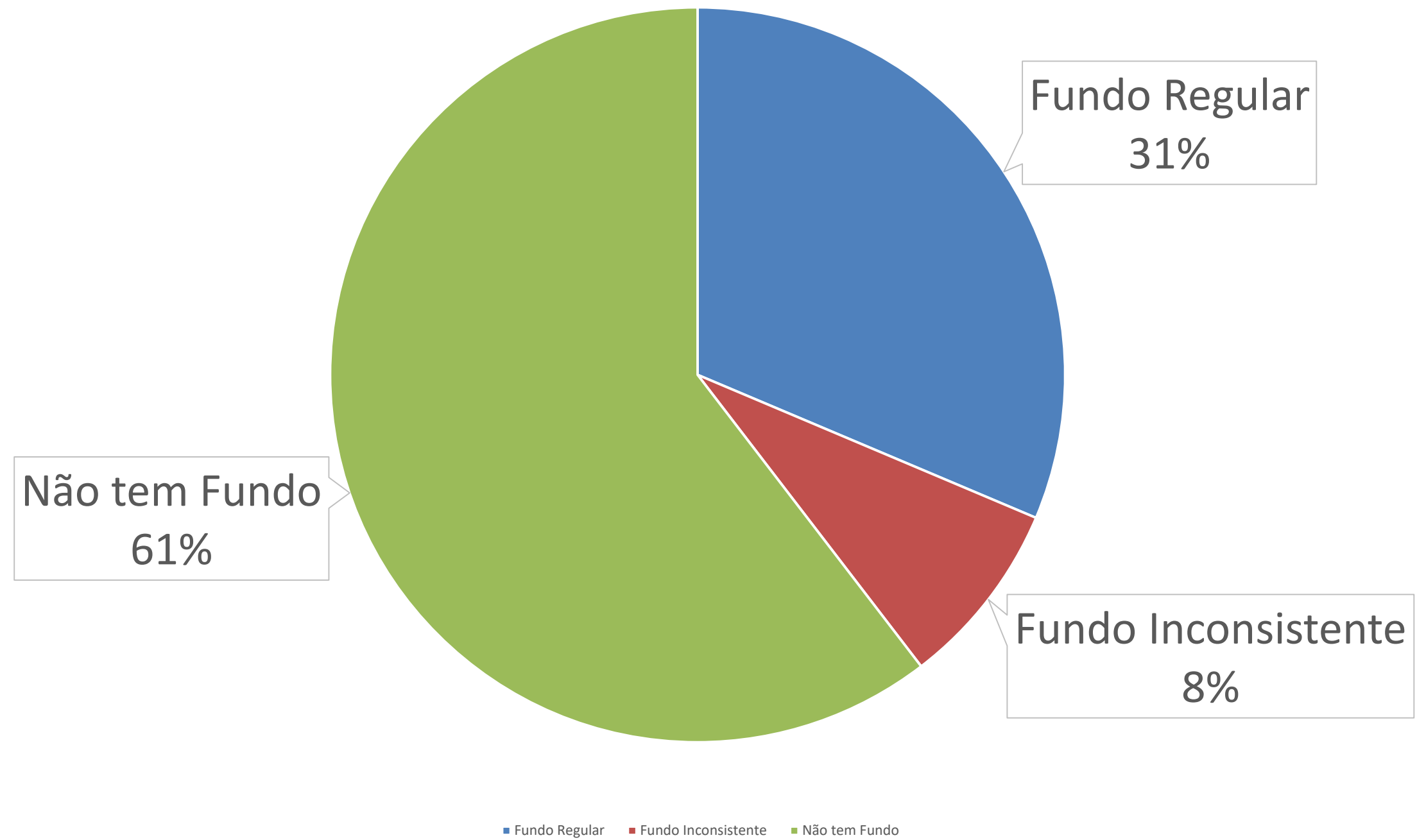
Fundos Inconsistentes



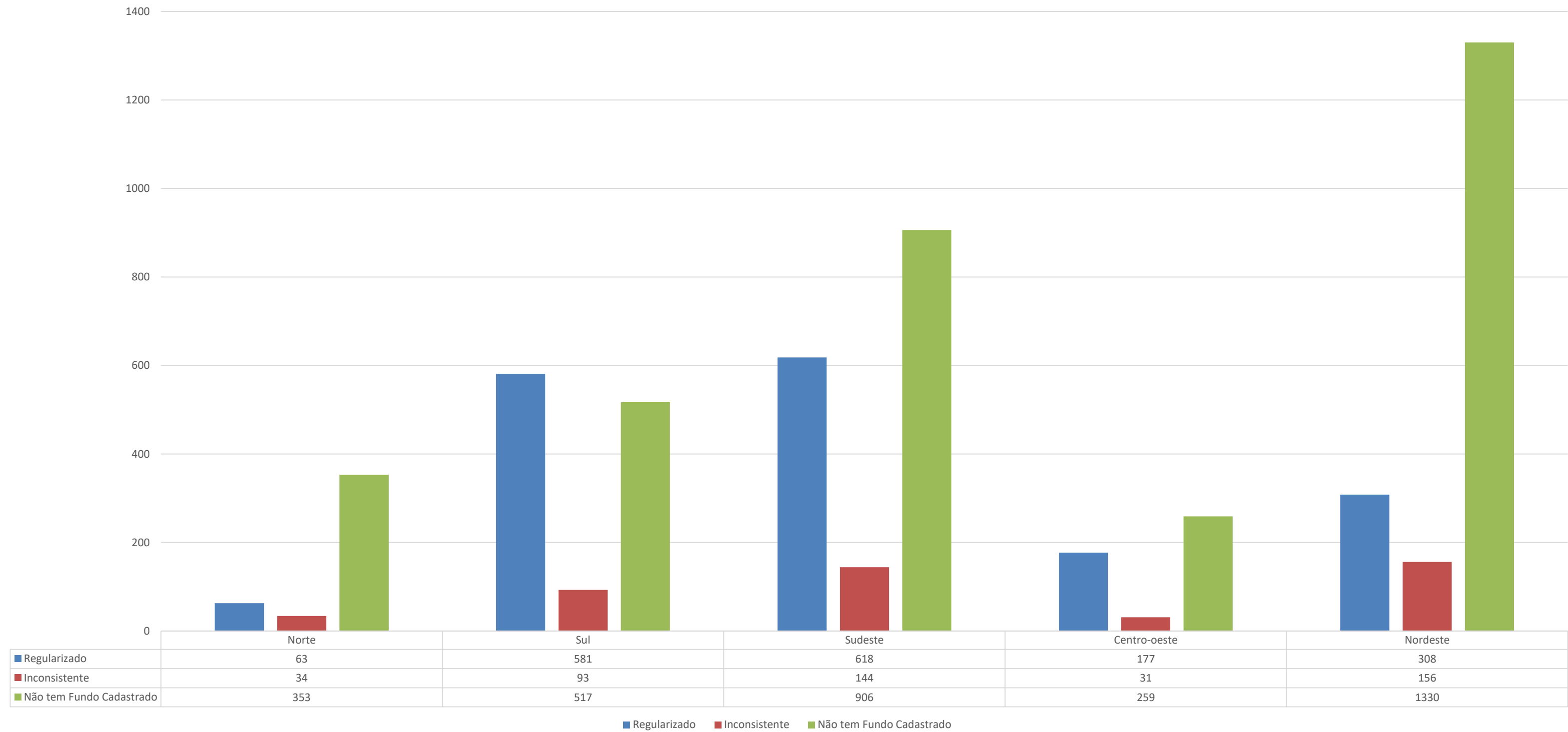
Não tem Fundo Cadastrado



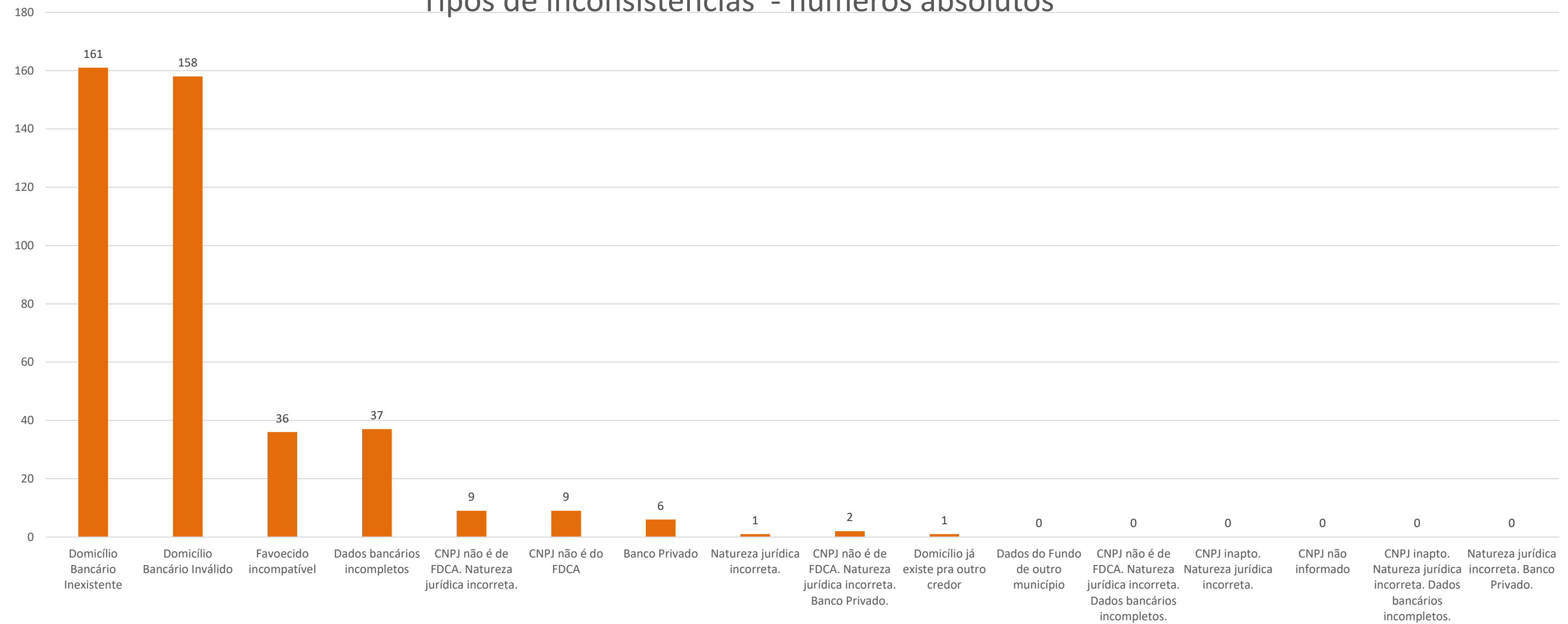
Em todo Brasil



Por Região



Tipos de inconsistências - números absolutos



Tipos de Inconsistências - proporcionalmente

